



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 09 de Abril de 2021**

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS, ENQUANTO VIGENTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IVOTI, ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio à empresa prestadora do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Ivoti, em decorrência o estado de calamidade decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID 19), com o objetivo de resguardar o exercício e o funcionamento do transporte público no Município.

Parágrafo único. A concessão de subsídio está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O subsídio de que trata a presente lei será operacionalizado mediante o repasse da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ivoti,



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder subsídio ao prestador do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município Ivoti, em decorrência do estado de calamidade pública.

Diante da pandemia do COVID-19, o transporte coletivo por ônibus tem sido fortemente impactado, porquanto houve uma redução significativa no número de usuários. Isso ocorre porque a oferta precisa atender a população ao longo de todo o dia e em todas as regiões da cidade, além de precisar manter um nível de oferta suficiente para reduzir o número de passageiros por veículo, visando evitar aglomerações.

A concessão do subsídio está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público e garantindo a mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Por fim, o presente Projeto de lei está em consonância com as determinações do Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal